



## CONTRATO Nº 025/2025

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA E PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.267.315/0001-41, com sede na Praça J.J. Seabra nº 373 - Centro - CEP 46.880-000- Itaberaba-Ba, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. GERSON ALMEIDA DE JESUS, portador de cédula de identidade nº 4918894- SSP/BA e CPF nº 528.039.885-34, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias nº 330- Bairro São João - CEP 46.880-000- Itaberaba-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.829.894/0001-31, com sede Alameda Salvador, 1057, Edifício Salvador Shopping Business, Torre América, sala 2117, através de seu representante legal, a Sra. **TATIANE MACEDO DOS SANTOS**, portadora do documento de identidade nº 02511727 08, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.299.565-26, residente e domiciliada à Avenida Rio Grande do Norte n.º 43 - Loteamento Bahia - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente contrato em despacho datado de 05 de agosto de 2025, da INEXIGIBILIDADE de Licitação, autuada sob nº 009/2025, mediante as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de Controle Interno da Câmara Municipal de Itaberaba na elaboração de normas e procedimentos para avaliação da gestão pública e seus resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentaria financeira, patrimonial e operacional.

1.2 O serviço será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência.

§ 2º. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) Termo de Referência que embasou a contratação;



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41



- b) Proposta do Contratado;
- e) Autorização da Contratação Direta.

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Por se tratar de serviço contínuo, o presente contrato poderá ser prorrogado de forma sucessiva nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, conforme aduz o art. 6º, XV da mesma lei.

§ 2º. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, conforme aduz o art. 94 da Lei. 14.133/21.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes sob regime de menor por preço de acordo com as condições avençadas no presente termo e principalmente observando a Lei Federal nº 14.133/21 respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO:

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

5.1 Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo ao processo administrativo que faz parte deste Contrato como se aqui estivesse transcrito.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - O CONTRATANTE pagará ao contratado, pela execução do objeto do contrato o valor global de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)** que será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos), ficando obrigada a emitir nota fiscal referente aos serviços prestados no período.

6.2 - Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de **60% (sessenta por cento)**, sendo **40% (quarenta por cento)** restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41



6.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.4 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

7.1 As obrigações do contratante e do contratado e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo, ao processo administrativo que faz parte deste Contrato como se aqui estivesse transcrito.

## **CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI):**

8.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao processo administrativo que faz parte deste Contrato como se aqui estivesse transcrito.

## **CLÁUSULA NONA - REAJUSTE:**

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

I - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

II - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

III - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

IV - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

V - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

VI - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

VII - O reajuste será realizado por apostilamento.



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41



## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10.1 A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada, constante do presente orçamento, e, nos próximos exercícios, pela dotação que vier a ser alocada para este fim:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PODER:	01 – Poder Legislativo
ÓRGÃO:	1 – Câmara Municipal de Itaberaba
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	01.01 – Câmara Municipal
PROJETO / ATIVIDADE:	01.031.001.2001-Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO:	1500 – Recursos Próprios

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

11.1 - Não haverá exigência de garantia de execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

- I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41



- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa:**
- (1) moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41



IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

X - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

XI - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos

previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

XII - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

XIII - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

XIV - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022;



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41



XV - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

I- O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

II- O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

III- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

IV- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

V- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

VI - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

VII - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES:

I - É vedado ao CONTRATADO:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41



b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

II - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. O acompanhamento e fiscalização do contrato será realizada pelo a servidor **ELENILDO MACEDO PEREIRA**, Cadastro n.º CMI/BA 13.267.011.

17.3. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

Parágrafo Único: É prerrogativa da CONTRATANTE, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO:

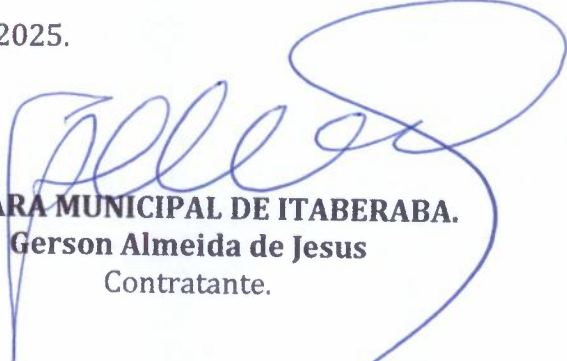
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

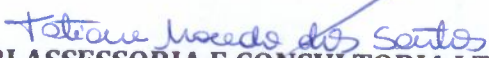
## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca da CONTRATANTE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, nos termos da legislação vigente e especifica para isso, às partes subscrevem o presente termo, que vai lavrado em duas vias, idênticas e de igual teor, na presença de duas testemunhas, para o mesmo, bom, firme e valioso.

Itaberaba - BA, 05 de agosto de 2025.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA.**  
**Gerson Almeida de Jesus**  
Contratante.

  
**PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**  
**Tatiane Macedo dos Santos**  
Contratada

## TESTEMUNHAS:

NOME: Anne Valéria de O. Bastos  
CPF: \_\_\_\_\_

NOME: Maria Apauisa Rangel  
CPF: 688280715-91



## PARECER JURÍDICO

Submete a nossa avaliação, o Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia, o **CONTRATO DE N.º LIC. 025/2025** referente ao Processo Administrativo n.º 039/2025 - Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2025, cujo objeto corresponde à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO PARA AUXILIAR O ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA NA ELABORAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E SEUS RESULTADOS NO QUE CONCERNE À ECONOMIA, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL.**

Não foram constatados vícios nem irregularidades que ensejem a sua nulidade, estando de acordo com o art. 75, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e legislações pertinentes.

S. M. J., é o nosso parecer.

Itaberaba - Bahia, 05 de agosto de 2025.

Dr. Jean Vasconcelos

**Dr. JEAN CARLOS VASCONCELOS SIMÕES PINHO**

Assessor Jurídico - CMI/BA

OAB/BA n.º 19.716



## ORDEM DE SERVIÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA**, em vista o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, tombado nesta Casa Legislativa sob o n.º. 009/2025, apresenta à empresa **PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ/MF n.º 14.829.894/0001-31 - Alameda Salvador, 1057 - Edifício Salvador Shopping Business - Torre América - sala 2117 - Caminho das Árvores - CEP 41.820-021 - Salvador - Bahia** a presente Ordem de Serviço, para que seja iniciado o seguinte objeto: **PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO PARA AUXILIAR O ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA NA ELABORAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E SEUS RESULTADOS NO QUE CONCERNE À ECONOMIA, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL.**

Itaberaba - Bahia, 05 de agosto de 2025.

  
**GERSON ALMEIDA DE JESUS**  
Presidente CMI/BA

# Contrato nº 025/2025

Última atualização 18/08/2025

**Local:** Itaberaba/BA **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE ITABERABA **Unidade executora:** 01.01 - ITABERABA BAHIA  
**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 039/2025 **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 18/08/2025 **Data de assinatura:** 05/08/2025

**Vigência:** de 05/08/2025 a 05/08/2026

**Id contrato PNCP:** 13267315000141-2-000018/2025 **Fonte:** J F REIS / AssisTECH Informatica

**Id contratação PNCP:** 13267315000141-1-000036/2025

## Objeto:

PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO PARA AUXILIAR O ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA NA ELABORAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E SEUS RESULTADOS NO QUE CONCERNE À ECONOMIA, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL

## VALOR CONTRATADO

R\$ 78.000,00

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 14.829.894/0001-31 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
CONTRATO Nº CMI/BA 025/2025	18/08/2025	Contrato
EXTRATO DO CONTRATO N.º CMI/BA 025/2025	18/08/2025	Outros Documentos

Exibir: 5 1-2 de 2 itens

Página: 1 < >

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



## Câmara de Itaberaba

Segunda-feira - 18 de agosto de 2025 - Ano III - Nº 535

### SUMÁRIO

A Câmara Municipal de Itaberaba, na Bahia, formalizou um contrato, seguindo o processo administrativo número 039/2025, com a PRIORI Assessoria e Consultoria LTDA, sob a inexigibilidade de licitação número 009/2025, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de controle interno. Esta consultoria visa auxiliar o órgão de controle interno da câmara na criação de normas e procedimentos para avaliar a gestão pública em diversos aspectos como economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional.

O contrato, que está delineado no extrato do contrato número 025/2025, tem um prazo de duração previsto de doze meses. A empresa contratada, PRIORI Assessoria e Consultoria LTDA, está localizada em Salvador, Bahia, e operará a partir de sua sede no Salvador Shopping Business.

O valor total para a execução deste contrato é de R\$ 78.000,00, conforme estabelecido na lei 14.133/2021, Art. 74, Inciso III, alíneas "b" e "c". O presidente da Câmara Municipal de Itaberaba, Gerson Almeida de Jesus, é quem assegura a legalidade e transparência dessa contratação que, permitida por lei, foi formalizada sem necessidade de licitação.



**Tenha acesso a esse Diário na íntegra**



Assinado Digitalmente por: J F REIS:08955970000152  
2025-08-18T09:28:38-03:00

**VALID**  
CERTIFICADORA DIGITAL



Esta publicação está disponibilizada no site abaixo e assinada digitalmente pela Autoridade Certificadora conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. [assistechpublicacoes.com.br/app/cmitaberababa/diario-oficial?year=2025](https://assistechpublicacoes.com.br/app/cmitaberababa/diario-oficial?year=2025)



## Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41  
ESTADO DA BAHIA

### CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2025

**Objeto** – PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO PARA AUXILIAR O ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA NA ELABORAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E SEUS RESULTADOS NO QUE CONCERNE À ECONOMIA, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL.

**Prazo Estimado** – 12 (doze) meses.

**Contratada** – **PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** - CNPJ/MF nº 14.829.894/0001-31 - Alameda Salvador, 1057 - Edifício Salvador Shopping Business - Torre América - sala 2117 - Caminho das Árvores - CEP 41.820-021 – Salvador - Bahia.

**Fundamentação Legal** – Art. 74, Inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 14.133/2021.

**Valor Global da INEXIGIBILIDADE** - R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais).

Itaberaba - Bahia, 06 de agosto de 2025.

**GERSON ALMEIDA DE JESUS**  
Presidente CMI/BA

